



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	Solidariedade

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Modifique-se o inciso II do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 7 de maio de 2020, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

.....
II – exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, **sobre o qual incidirão correção monetária e multa, além de juros no caso de atraso injustificado na execução, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece correção monetária e multa em caso de inexecução do objeto contratado ou licitado pela Administração Pública em que o pagamento tenha sido antecipado.

Não é razoável que no bojo da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**Covid-19**) a Administração seja prejudicada pela inexecução de objeto de contrato ou licitação, especialmente se esse objeto for destinado ao enfrentamento da **Covid-19**. O não cumprimento da obrigação poderia custar vidas.

A Administração, portanto, possui o dever de tomar medidas de cautela

CD/20716.36492-00

que estiverem ao seu alcance para evitar que ocorra a inexecução do objeto da contratação, inclusive para constranger quaisquer empresas que ajam com desídia ou má-fé.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20716.36492-00